AgRg no HABEAS CORPUS Nº 490.220 - MG (2019/0019268-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	LEANDRO LUIZ FIRMINO LELES E OUTROS
ADVOGADOS	:	TARCISIO MACIEL CHAVES DE MENDONÇA - MG083893 MAURICIO LOPES DE PAULA - MG102119 MICHEL WENCLAND REISS - MG085181 JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS - MG132302 LEANDRO LUIZ FIRMINO LELES - MG167765
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	ALEXANDRE RESENDE MIRANDA (PRESO)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DEBATE QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARECER OU PERÍCIA. PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. O aprofundamento do debate, de modo a infirmar a conclusão do Tribunal de origem acerca da natureza da diligência requerida pelo Ministério Público – se parecer ou perícia –, demandaria aprofunda incursão no acervo fático, providência que não se coaduna com a marcha célere e de cognição sumária conferida ao *habeas corpus*.

2. É firme nesta Corte o entendimento de que a demonstração de prejuízo concreto é essencial para o reconhecimento de uma nulidade, seja ela relativa ou absoluta, de acordo com o princípio do *pas de nullité sans grief*, disposto no art. 563 do Código de Processo Penal.

3. Tendo em conta que, após a juntada do documento produzido pela Secretaria de Fazenda, por meio de diligência requerida pelo Ministério Público, poderá a defesa contraditá-lo, conforme informado pelas instâncias ordinárias, não se evidencia afronta ao contraditório ou à ampla defesa.

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator